

RESOLUÇÃO nº 004/2021-CA

Altera a Resolução nº 001/2016-CA, que regulamenta a formação e funcionamento de Ligas na Faculdades Pequeno Príncipe.

O **CONSELHO ACADÊMICO**, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FPP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS LIGAS ACADÊMICAS

Artigo 1º - As Ligas da FPP constituem-se como espaço de vivência de um grupo de estudantes com orientação docente, que organiza atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão em determinada área do conhecimento da saúde, permitindo que os estudantes atuem na comunidade, participem de atividades junto a serviços de saúde, contribuam para o desenvolvimento de pesquisas, com desenvolvimento do raciocínio clínico-epidemiológico, possam integrar-se com colegas e atender a indagações profissionais com caráter de agente de transformação social. Estas habilidades por serem amplas, poderão ser adaptadas a outras situações profissionais no futuro.

Artigo 2º - O processo de criação e desenvolvimento das atividades da Liga caracteriza-se como uma oportunidade de aprender a buscar o conhecimento, desenvolver raciocínio clínico, científico e interação com a comunidade.

Parágrafo 1º - A Diretoria é composta por um docente que será o orientador da Liga e um estudante de cada curso envolvido.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Diretoria da Liga, docentes ou estudantes deverão ter vínculo com a FPP.

Artigo 3º - Poderão participar da Liga estudantes dos cursos de graduação da FPP, bem como estudantes externos à FPP.

Artigo 4º - A designação (área de atuação) da Liga deve ser definida com base na demanda da comunidade e na demanda dos estudantes.

CAPÍTULO II

Das Atividades da Liga

Artigo 5º - Toda Liga **deve estar vinculada ao campo** onde serão desenvolvidas as práticas com a comunidade.

Parágrafo 1º - As atividades em campo deverão ocupar **85% do tempo** das atividades da Liga. O tempo restante ou seja **15% do tempo** deverá ser desenvolvido em organização das atividades em campo, atividades teóricas e/ou organização de outras atividades como por exemplo organização de cursos, eventos entre outros.

Parágrafo 2º - Os temas devem despertar o interesse dos estudantes e ter como princípio norteador o trabalho em equipe considerando as necessidades de transformação social, através da identificação de necessidades de saúde da comunidade e da realização de trabalho de aquisição e produção de conhecimento.

Parágrafo 3º - Com a definição do tema, a Liga deve atuar junto à comunidade, participar de campanhas de prevenção, visitas, procurando entender sua dinâmica e seus problemas, participar das Comissões municipais e estaduais de saúde expondo os conhecimentos adquiridos em seus trabalhos e ajudando na construção interdisciplinar de estratégias de melhoria da saúde.

Artigo 6º - A Liga deve ter um docente orientador que, deve obrigatoriamente ser ligado à FPP, para efetivar a supervisão indireta das ações dos estudantes. Um docente não pode exercer a orientação de mais de uma Liga.

Parágrafo Único - As atividades práticas programadas em campo serão supervisionadas pelos profissionais de campo.

CAPÍTULO III

Da COLIGAS

Artigo 7º - As Ligas estão subordinadas à Comissão de Ligas (COLIGAS), órgão de caráter consultor e/ou deliberativo que reúne todas as Ligas e regulamenta as atividades das mesmas, legitimando-as, alinhadas a essa Resolução.

Parágrafo 1º - Cada Liga criada e aprovada terá uma Diretoria subordinada à Comissão de Ligas (COLIGAS).

Parágrafo 2º - A COLIGAS tem como função auxiliar na fundação de Ligas, com vistas a propostas relevantes e contributivas à formação acadêmica e à comunidade, impedindo temáticas prejudiciais ou incompatíveis com as proposições da formação na área de saúde da FPP.

Parágrafo 3º - A COLIGAS é formada pelos docentes orientadores de cada Liga, um representante discente de cada Liga da FPP e um discente representante dos Centros Acadêmicos.

Parágrafo 4º - A COLIGAS realiza reuniões periódicas e é um espaço de socialização de experiências entre as Ligas, além de propiciar o planejamento de ações conjuntas e integradas.

Parágrafo 5º - A COLIGAS deve encaminhar anualmente à Direção de Extensão o planejamento de cada Liga no início do semestre e até metade do mês de novembro, os relatórios das Ligas contendo impreterivelmente, os indicadores: total de participantes de cada Liga, carga horária teórica e prática realizada, lista de frequência de cada participante da Liga, produções científicas, atividades/ações desenvolvidas e auto-avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Relação com Centros Acadêmicos e Gestão Financeira

Artigo 8º - Os Centros Acadêmicos que possuem sede, com sala para reuniões irá compartilhar o espaço para as reuniões da Liga.

Parágrafo Único - Os Centros Acadêmicos podem trabalhar em parceria com as Ligas da FPP cedendo seu CNPJ (registro legal) para que estas possam receber financiamento de patrocinadores e apoiadores.

Artigo 9º - A gestão financeira dos recursos arrecadados pelas Ligas é de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único - A arrecadação fica restrita às seguintes atividades: promoção de cursos, simpósios, congressos, eventos abertos para os estudantes.

CAPÍTULO V

Da Proposição de Novas Ligas

Artigo 10º - Novas Ligas na FPP só podem ser criadas segundo as normas constantes nas etapas referidas abaixo:

- I. **Interesse de grupo de estudantes:** a primeira etapa para a fundação de uma Liga acadêmica consiste no agrupamento de estudantes interessados. O grupo/estudante interessado deve identificar outros acadêmicos dispostos a ajudar na construção da Liga. Para isso, é necessária uma ampla divulgação da proposta de criação. Definido o grupo, é estabelecida a diretoria, de forma democrática, com todo o grupo fundador aprovando a recém-formada direção.
- II. **Seleção do orientador:** a Liga deve contar com um orientador. O orientador deve ter papel ativo nos trabalhos da Liga, participando de seus projetos. Ressalta-se a importância do envolvimento efetivo com as atividades realizadas, como cursos, seminários, simpósios, aulas, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão realizados na comunidade e garantia de adequada equipe de supervisão quando houver inserção em atividades clínicas.
- III. **Aceite do local onde serão desenvolvidas as práticas:** a liga deve apresentar a aprovação/ciência com termo de autorização da instituição ou instituições onde serão realizadas as atividades práticas da Liga.

IV. Projeto de fundação da Liga: os estudantes devem redigir um projeto que aponte:

- a) Título da Liga e coordenação
- b) Introdução com a importância e a relevância do tema a ser abordado - relevância da proposta, se o projeto confere inovação à temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente. É o que denominamos relevância acadêmica;
- c) Objetivos da Liga - se há clareza na definição de objetivos, se há inter-relação desses objetivos com as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso envolvido, se há articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS);
- d) Revisão de literatura - embasamento da proposta que garanta veracidade às assertivas;
- e) Planejamento – conter a descrição do número de aulas teóricas e carga horária com os temas das mesmas, atividades práticas em campo e carga horária que serão realizadas, proposição de eventos com carga horária que serão realizados, o número de vagas de membros que serão ofertadas e a produção científica por meio das quais os objetivos serão alcançados. Se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, se está prevista integração entre áreas do conhecimento, se está prevista a interação com outras Ligas, se estão previstas ações de respeito aos princípios éticos e humanísticos da relação estudante-comunidade e com os demais membros envolvidos, se estão previstas ações interdisciplinares. As ações desenvolvidas em cenários de atenção primária ou hospitalares incluem: ambulatoriais, unidades de internação e laboratórios, as quais devem ter supervisão do profissional do campo;
- f) Modelo de gestão da Liga - incluindo sustentabilidade financeira, autossuficiência da Liga e captação de recursos seguindo rigor institucional e ético;
- g) Resultados esperados.

V. Proposta prévia do Estatuto da Liga: deve conter as normas de funcionamento, como: formação da diretoria, democratização do processo de formação da Liga, número de membros, cargos, duração dos mandatos, número de membros, parâmetros para ingresso na Liga.

VI. Aprovação da Liga pela Diretoria da Liga e coordenador do curso envolvido: o projeto de fundação da Liga e a prévia do estatuto devem ser aprovados em reunião da Diretoria da Liga proposta, com a aprovação do coordenador do curso envolvido, seguindo os critérios de análise do Projeto da Liga.

VII. Encaminhamento do projeto à COLIGAS: o projeto será analisado pelos membros da COLIGAS, sendo possível três opções: aprovado, aprovado com restrições ou não aprovado. Parecer favorável com restrições, o projeto volta à Diretoria da Liga solicitando esclarecimentos/reformulações para novo protocolo seguindo o fluxo inicial.

VIII. Homologação pelo colegiado de curso e Direção de Extensão: Se a Liga for aprovada na COLIGAS, o projeto é encaminhado ao Colegiado de Curso a que a Liga se vincula para validação e então, à Direção de Extensão, para homologação.

Artigo 11º - A Liga deve apresentar relatório anual, o qual deve ser analisado e aprovado pela COLIGAS e encaminhados à Direção de Extensão que fará a liberação da lista de emissão dos certificados. Os certificados dos participantes das Ligas serão emitidos pela COLIGAS. No certificado deverá conter logomarca e assinatura da COLIGAS e da Direção de Extensão da FPP.

Parágrafo Único - Fica definido que a **não entrega de relatório anual** por cada Liga Acadêmica resulta na sua inativação. Dessa forma, poderão ser aceitas novas propostas para Liga com a área na qual a mesma estiver inativa. Para reativação de uma Liga inativa, o atual presidente junto do docente orientador deve realizar pedido de autorização para Direção de Extensão, mediante de envio de documentação atualizada.

CAPÍTULO VI

Da Relação com o Complexo Pequeno Príncipe

Artigo 12º - A Liga não atua em nome do Complexo Pequeno Príncipe, não tendo autorização para uso de logomarca de suas unidades, devendo adequar-se às normas relacionadas aos direitos de imagem e marca do mesmo.

Artigo 13º - A Liga deverá respeitar a restrição de uso de voz, imagem e dados dos pacientes do Hospital Pequeno Príncipe e de outras instituições de saúde, bem como seguir as normas regulamentadoras da Resolução 466/12 que trata de Pesquisa com Seres Humanos e os preceitos éticos da profissão.

Artigo 14º - O professor orientador deve acompanhar o conteúdo público das publicações em redes sociais, *blogs* ou site da Liga. Qualquer conteúdo publicado é de inteira responsabilidade dos autores das publicações relacionadas à Liga.

Artigo 15º - A criação e uso de logomarca da Liga deve passar pela aprovação do Setor de Marketing e Direção de Extensão da FPP.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela COLIGAS em primeira instância e posteriormente pela Direção Extensão. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdades Pequeno Príncipe, sala de sessões do Conselho Acadêmico, em Curitiba aos 03 dias do mês de maio de 2021.

Patricia Maria Forte Rauli

Presidente do CA